



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 80 AO PLE Nº 35/2021

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº. 35/2021,
QUE ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DO RECIFE
PARA O EXERCÍCIO DE
2022.

Art. 1º Modifica-se a **finalidade** da ação 6402.15.451.1.310.2.841 - GESTÃO DO LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANO, do Programa 1.310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, do Fundo de Licenciamento e Controle Urbano, que passa a ter a seguinte redação:

"Promover a requalificação de espaços públicos através de obras de urbanização e implantar sistemas e executar ações de monitoramento, de fiscalização e de controle do uso e ocupação dos espaços públicos."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa alterar a finalidade da ação "Gestão do Licenciamento e Controle Urbano", do programa "Requalificação, ampliação e reordenamento dos espaços públicos", do Fundo de Licenciamento e Controle Urbano, com o objetivo de incluir o direcionamento para a promoção de ações diretas de obras para requalificação de espaços públicos e não apenas monitoramento e fiscalização do controle do uso e ocupação do solo, como descreve o texto original.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

De acordo com o art. 193, §2º, do Plano Diretor da Cidade do Recife, os recursos do FDU serão destinados a execução da política de desenvolvimento urbano. Contudo, considerando que o principal recurso que abastecerá o FDU será o recurso auferido com a captação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que tem destinação definida também no Plano Diretor, com 70% (setenta por cento) para promoção de Habitação de Interesse Social (HIS), regularização fundiária e urbanística, em atendimento à política habitacional do Município, para áreas ZEIS, e no mínimo, 15% (quinze por cento) para promoção da mobilidade ativa, é fundamental que a Lei Orçamentária Anual se adeque a essa realidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Art. 193. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU - será gerido pelo órgão responsável pelo planejamento urbano e constituído por receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, tributários e financeiros, dentre outras que lhe sejam destinadas por legislação específica.

(...)

§ 2º Os recursos do FDU serão utilizados para execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 121. O valor da contrapartida financeira, referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), relativa a cada metro quadrado de potencial construtivo adicional é calculado a partir da fórmula:

(...)

§ 6º Os recursos auferidos por meio da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) deverão ser destinados no mínimo, 70% (setenta por cento) para promoção de Habitação de Interesse Social (HIS), regularização fundiária e urbanística, em atendimento à política habitacional do Município, para áreas ZEIS, e no mínimo, 15% (quinze por cento) para promoção da mobilidade ativa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Dessa forma, fez-se necessário incluir na finalidade do “Gestão do Licenciamento e Controle Urbano”, do programa “Requalificação, ampliação e reordenamento dos espaços públicos”, do Fundo de Licenciamento e Controle Urbano, previsão que se adeque com o objetivo das ações que deverão ser desenvolvidas por este fundo, de acordo com o Plano Diretor da Cidade .

Ante o exposto, contamos com a colaboração das digníssimas e dos digníssimos vereadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

IVAN MORAES

Vereador do Recife

